

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.728.500-0

DATA: 26/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 677/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROFESSOR JOÃO HOINATZ DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e para implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e este Conselho, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor João Hoinatz de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Jatobá, n.º 911, município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.728.500-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/10/2025 para providências e retornou a este Conselho em 07/11/2025.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Complementar, no qual cabe destacar:

[ ]

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:

A Instituição tem um espaço para funcionamento do Laboratório, no entanto ele ainda não possui a estrutura adequada para funcionamento, como bancadas, pias e ligação com a rede de esgoto.

O ambiente possui materiais, como microscópio e kit para laboratório, 3 estantes de aço, 4 mesas e 30 cadeiras.

A sala mede 59,38 m².

Conforme Parecer 36/2025 de 09/05/2025, onde consta o Termo de Acordo Complementar entre a SEED e FUNDEPAR, a instituição de ensino encontra-se na relação das instituições da Rede Pública Estadual do Paraná a serem contempladas, conforme cronograma com a implementação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia fls. 156 a 163, mov.38.

[ ]

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, por constar divergências no Ato Administrativo, Laudo Técnico e o Termo de Responsabilidade do NRE da Área Metropolitana Sul. E retornou a este Conselho com as versões corretas dos documentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.728.500-0

A direção da instituição de ensino justificou o atraso na solicitação do pedido, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste justificar o atraso na abertura do protocolo de Renovação do Credenciamento, uma vez que o pedido deveria ter sido feito 180 dias antes do vencimento do ato Regulatório. O atraso ocorreu devido a falta de comunicação entre secretaria Escolar e NRE, outrossim que havia outros processos em trâmite sem conclusão, devido a falta de estrutura do prédio anterior. Ressalto que nesse momento estamos regularizando todas as demandas em aberto.

Atenciosamente,

Nome: LUCIANO KAMISNKI/LARSEN

Luciano kaminski Larsen  
Diretor Geral  
Ass. 1171722036 - 1171722036

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.728.500-0

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2026.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 03/09/2026, e a Licença Sanitária até 11/08/2026.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.728.500-0

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                                                               | MUNICÍPIO/<br>NRE                                   | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO<br>DO RECONHECIMENTO                    | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO<br>RECONHECIMENTO             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Colégio Estadual<br>Cívico-Militar<br>Professor João<br>Hoinatz de Andrade -<br>EFM | Fazenda Rio<br>Grande/<br>Área Metropolitana<br>Sul | Resolução n.º 7462,<br>de 23/10/23;<br>De: 30/03/20 a 29/03/25 | <b>Prazo: 5 anos</b><br><b>De 30/03/25 a 29/03/30</b> |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF